

Processo n.: @REP 19/00790022

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 068/2019 (Objeto: Serviços de Monitoramento Eletrônico compreendendo monitoramento de alarmes, instalação e manutenção com fornecimento de equipamentos em comodato)

Interessados: Mopen Manutenção e Operação de Equipamentos Eletro-eletrônicos Ltda. EPP, Bruna Barbosa Benedet e Mateus Dandolini Motta

Procuradora: Juliane Pinheiro da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1015/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente o mérito da Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que apontou supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 68/2019, instaurado pelo Município de Balneário Rincão.

2. Dar ciência desta Decisão do Relatório e Voto do Relator aos Interessados acima nominados, à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de Balneário Rincão.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 75/2019

Data da sessão n.: 30/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC